



APENSADOS

CÂMARA DOS DEPUTADOS

AUTOR:
(DO SR. PEDRO FERNANDES)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo da União a instituir Linha de Crédito Especial para Saneamento Financeiro de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, e dá outras providências.

DESPACHO: 31/08/99 - (DEVOLVA-SE A PROPOSIÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 61, § 1º, INCISO II, ALÍNEA "e" DA CF, COMBINADO COM O ART. 137, § 1º, INCISO II, ALÍNEA "b" DO RICD. OFICIE-SE AO AUTOR, SUGERINDO-LHE A FORMA DE INDICAÇÃO (ART. 113, RICD).

PUBLIQUE-SE)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

AO ARQUIVO, EM 06/10/1999

REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

COMISSÃO	DATA/ENTRADA
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /

PRAZO DE EMENDAS

COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		

PROJETO DE LEI Nº 1.587, DE 1999

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 1.587, DE 1999
(DO SR. PEDRO FERNANDES)



Autoriza o Poder Executivo da União a instituir Linha de Crédito Especial para Saneamento Financeiro de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, e dá outras providências.

(DEVOLVA-SE A PROPOSIÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 61, § 1º, INCISO II, ALÍNEA "e" DA CF, COMBINADO COM O ART. 137, § 1º, INCISO II, ALÍNEA "b" DO RICD. OFICIE-SE AO AUTOR, SUGERINDO-LHE A FORMA DE INDICAÇÃO (ART. 113, RICD). PUBLIQUE-SE)

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo da União, na forma desta Lei, autorizado a criar Linha de Crédito Especial para Saneamento Financeiro de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte-Linha de Crédito SEBRAE-SANEAR.

§ 1º. A Linha de Crédito SEBRAE-SANEAR terá como gestor o Banco do Brasil S.A., com as atribuições de gerir a Linha e viabilizar o pagamento e a quitação das dívidas das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte beneficiárias, mediante convênio com o SEBRAE, cujos recursos liberados serão repassados diretamente pelo gestor aos respectivos credores.

§ 2º. O Banco do Brasil, pela prestação de serviços na gestão da Linha de Crédito SEBRAE-SANEAR, fará jus ao recebimento de uma taxa de administração, a ser estabelecida na forma da regulamentação desta Lei, sendo abatida das disponibilidades da Linha.

Art. 2º. A Linha de Crédito SEBRAE-SANEAR terá por finalidade precípua o financiamento de débitos em atraso, devidamente comprovados e decorrentes da operação e do funcionamento das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

§ 1º. Serão objeto de financiamento ao amparo da Linha de Crédito SEBRAE-SANEAR todas as dívidas em atraso com fornecedores, as de natureza fiscal, tributária, previdenciária e trabalhista, assim como os gastos com capacitação e assistência gerencial.

§ 2º. Os débitos em atraso passíveis de financiamento deverão ter sua origem há pelo menos 06 (seis) meses.

§ 3º. Os valores das dívidas em atraso deverão ser necessariamente comprovados por certidões de débitos, notificações de protestos, execuções, registros no CADIM, SERASA, SPC ou qualquer outro meio idôneo.

§ 4º. Os valores das dívidas em atraso devem ser negociados e ajustados, previamente, com os credores, para pagamento à vista.



Art. 3º. São beneficiárias da Linha de Crédito SEBRAE-SANEAR as Empresas formais, enquadradas como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, de conformidade com a classificação do SIMPLES, desde que estejam:

I - com mais de dois anos de existência;

II - impedidas de operar com a rede bancária, pública e privada;

II - em funcionamento ou paralisadas, obedecidos os seguintes critérios:

a) as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte em funcionamento e interessadas no financiamento de suas dívidas em atraso deverão ser diagnosticadas pelo SEBRAE, que elaborará os planos e as propostas de recuperação para encaminhamento ao agente gestor;

b) as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte paralisadas e interessadas no financiamento de suas dívidas em atraso deverão apresentar viabilidade técnica, mercadológica e econômico-financeira, conforme estudos realizados pelo SEBRAE, que levará em consideração, se for o caso, a mudança do controle administrativo e elaborará os planos e as propostas de recuperação para encaminhamento ao agente financeiro;

c) as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte assistidas pela Linha de Crédito SEBRAE-SANEAR serão acompanhadas durante o período de vigência do contrato de financiamento pelo SEBRAE e capacitadas gerencialmente, com base em diagnóstico e plano de recuperação formatados quando da elaboração da proposta de financiamento, devendo as beneficiárias facilitar o acesso a todas as informações necessárias ao perfeito acompanhamento.

Parágrafo único. O financiamento para saneamento financeiro será concedido uma única vez a cada Microempresa e Empresa de Pequeno Porte beneficiária da Linha de Crédito SEBRAE-SANEAR.

Art. 4º. O financiamento ao amparo da Linha de Crédito SEBRAE-SANEAR obedecerá às seguintes condições operacionais:

I - limite de financiamento: R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por beneficiária, podendo ser utilizado indistintamente para o pagamento e a quitação dos débitos financiáveis previstos no § 1º do Art. 2º desta Lei;

II - prazos: de acordo com o cronograma físico-financeiro da proposta e a capacidade de pagamento do empreendimento, observados os seguintes prazos máximos:

a) carência: até 06 (seis) meses;

b) amortização: até 60 (sessenta) meses, incluindo o período de carência;



CÂMARA DOS DEPUTADOS



III - encargos financeiros:

- a) normais: taxa de juros de longo prazo-TJLP, acrescida de 3% a.a.;
- b) inadimplência: a ser definido na forma da regulamentação desta Lei;

IV - reembolso: em parcelas sucessivas, observando-se:

- a) durante a carência: trimestralmente, encargos financeiros, proporcionais ao período;
- b) após a carência: mensalmente, principal e encargos financeiros, calculados pelo sistema de amortizações constantes (SAC);

V - garantias:

- a) reais, preferencialmente;
- b) aval ou fiança, subsidiariamente;
- c) fundo de aval, complementarmente.

Art. 5º. Constituirão receitas e fontes de recursos da Linha de Crédito SEBRAE-SANEAR, na forma da regulamentação desta Lei:

- I - recursos do FAT-Fundo de Amparo ao Trabalhador;
- II - recursos do PIS/PASEP;
- III - recursos do SEBRAE;
- IV - receitas financeiras da própria Linha;
- V - dotações orçamentárias;
- VI - outras receitas que lhe forem atribuídas.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de trinta dias após a sua publicação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Recebi, no último dia 26 de agosto, correspondência que me foi dirigida pelo SEBRAE do Maranhão, por meio da qual foi-me enviada uma proposta para a criação de "Linha de Crédito para Saneamento Financeiro de Micro e Pequenas Empresas, intitulada Linha de Crédito SEBRAE-SANEAR", visando preservar as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte ameaçadas de sucumbirem em função de problemas com a inadimplência, uma vez que estão impedidas de operar com a rede bancária, pública e privada.

Pela proposta, os recursos para financiamento poderiam ser oriundos dos fundos financeiros do Governo e outros, como SEBRAE, FAT, PIS/PASEP, BNDES, etc, os quais poderiam retornar aos cofres públicos, ou seja, aos próprios fundos, após cumprirem o papel "saneador" das Micro e Pequenas Empresas inadimplentes.



LINHA DE CRÉDITO SEBRAE-SANEAR

APRESENTAÇÃO

O estímulo ao empreendedorismo, sob as mais variadas formas, e voltados para diferentes segmentos de pessoas que buscam na iniciação de um pequeno negócio, uma oportunidade, constitui-se em valioso instrumento de política de emprego e renda, particularmente numa conjuntura adversa, onde entre outras dificuldades, predomina o desemprego.

Assim, desempregados, candidatos a PDV's, recém formados, profissionais liberais e potenciais empreendedores, contam hoje, com um vasto instrumental de apoio: facilidade para registro de empresas, fundo de aval, crédito para micro e pequenas empresas, cursos de iniciação empresarial, apoio tecnológico e de gestão, etc., são alguns exemplos.

Contudo, e apesar da validade destes instrumentos, que normalmente estão acoplados a uma criteriosa seleção e orientação, que devem anteceder ao surgimento dos pequenos negócios, a taxa de mortandade ainda é elevada, e são grandes os riscos dos capitais investidos, sejam eles próprios ou de terceiros.

Se por um lado, os mecanismos de estímulo aos micro empresários iniciantes, devem ser aprimorados e observarem critérios mais eficientes quanto a avaliação prévia dos novos empreendedores para diminuir os insucessos, por outro, **existe uma parcela importante de micro e pequenas empresas, já implantadas**, que se encontram estagnadas ou em declínio financeiro, alijadas de qualquer mecanismo de apoio, capaz de reverter este quadro, cada vez mais crescente.

Neste particular, nos referimos as micro e pequenas empresas inadimplentes com seus fornecedores e cofres públicos federais, estaduais e municipais, em decorrência de débitos acumulados nos últimos anos devido, sobretudo, a convivência recente e atual com uma conjuntura econômica adversa (elevadas taxas de juros, retração do consumo e concorrência imposta pela abertura dos mercados internacionais).



Como se não bastasse o enfrentamento com esta conjuntura econômica, as MPE's, carregam uma enorme carga tributária embutida nos preços, que atinge também, a sociedade brasileira e todos os empresários.

Trata-se mais do que nunca de uma questão de sobrevivência das empresas nacionais, **penalizadas por impostos que chegam a um terço na composição dos seus preços**, provocando perda de competitividade, num cenário de mercados em crescente globalização.

As MPE's, pelas suas características, são as que sofrem os maiores danos, pois o fardo dos tributos é distribuído indistintamente para todos.

Diante destas adversidades, por absoluta falta de recursos em caixa, e/ou por questão de prioridade quanto ao pagamento de suas obrigações, as MPE's atrasam o recolhimento dos impostos em primeira instância, e em seguida o pagamento de fornecedores, tornando-as inadimplentes.

Os números e os problemas destas micro e pequenas empresas, são alarmantes:

1. Mais de **dois milhões** de empresas de pequeno porte, estão inscritas no **CADIN** e no **SERASA**, ou seja, mais de 50% do total existente, segundo estimativas do SEBRAE;
2. As micro empresas inadimplentes estão **impedidas** de operar com a rede bancária pública e privada;
3. A inadimplência junto ao Governo, não permite o **enquadramento no SIMPLES**, das MPE's em atraso;
4. A inadimplência junto aos Governos, impede a participação das MPE's nos **processos licitatórios**, em todas as esferas.
5. Os débitos das micro e pequenas empresas junto aos cofres públicos, acumulados nos últimos 10(dez) anos, **são meramente contábeis e simplesmente impagáveis**, em decorrência da correção monetária, juros e multas, imputados sobre os valores originais.

A linha de financiamento "**SEBRAE-SANEAR**", aqui apresentada, pretende assistir estas MPE's, possibilitando-lhes o acesso ao crédito, para em seguida promover o seu engajamento no processo produtivo, com menores riscos, se comparado às incertezas dos novos empreendimentos. Além do crédito para



saneamento de suas dívidas, as MPE's poderão contar com financiamento para assistência técnica - gerencial, objetivando assegurar a melhoria do processo de gestão, e o abandono de práticas gerenciais que as levaram ao declínio.

Não se trata de anistia, nem tão pouco de reduzir os estímulos aos empreendedores, mas sobretudo, de **resgatar a dignidade empresarial, pelo reingresso de micro e pequenas empresas com mais de 2(dois) anos de funcionamento, no sistema produtivo regular**, proporcionando impacto altamente positivo na economia nacional.

Se não vejamos:

1. O **reingresso** destas micro e pequenas empresas na economia formal, **pagando seus impostos e contribuições, além da geração de mais empregos**, terá impacto significativo em toda a economia e na política de equilíbrio fiscal;
2. O **pagamento imediato, e de uma só vez dos tributos atrasados**, favorecerá o caixa dos Governos;
3. O programa de saneamento financeiro poderá beneficiar **mais de dois milhões de micro e pequenas empresas**, espalhadas por todo o País;
4. A recuperação de empresas de pequeno porte de setores prioritários, pode contribuir para **o incremento das exportações e para a geração de emprego e renda**;
5. O saneamento financeiro gera oportunidades **de consolidação e/ou expansão dos pequenos negócios, e diminui a fuga dos micro empresários para a informalidade**, através dos mais variados artifícios;
6. A regularização da inadimplência junto aos Governos, possibilitará o acesso de milhares de micro e pequenas empresas **ao Programa de Compras Governamentais e Licitações Públicas**;
7. O financiamento de dívidas de micro e pequenas empresas geradas há mais de 6(seis) meses e com mais **de 2(dois) anos de existência, diminui o risco de inadimplência**;
8. Os recursos aplicados para saneamento de MPE's, já existentes, **são menores e retornam mais rapidamente** que aqueles aplicados na implantação de novos empreendimentos;
9. O saneamento financeiro das micro e pequenas empresas, contará com a decisiva **participação do SEBRAE**, na seleção e elaboração de seus planos de recuperação diminuindo os riscos de insucessos.

Quanto aos recursos para financiamento das MPE's, os mesmos poderiam ser oriundos dos Fundos Financeiros do Governo (**SEBRAE, FAT,**



PIS/PASEP, etc), que apenas parcialmente são aplicados, exatamente pelas restrições creditícias/cadastrais impostas pelas entidades financeiras, e **que retornariam aos cofres públicos**, ou seja, aos próprios Fundos, após cumprirem o papel "saneador" das MPE's inadimplentes.

LINHA DE CRÉDITO SEBRAE-SANEAR

1.0- FINALIDADE

Financiamento de débitos em atraso, devidamente comprovados e decorrentes da operação/funcionamento das micro e pequenas empresas.

2.0- PÚBLICO ALVO

Empresas formais, enquadradas como micro e pequenas empresas, de conformidade com a classificação da Receita Federal (SIMPLES), com mais de 2 (dois) anos de existência e que estejam impedidas de operar com a rede bancária pública e privada.

3.0- ITENS FINANCIÁVEIS

Dívidas em atraso com fornecedores, aqueles de natureza fiscal/ tributária/ previdenciária e trabalhista, e gastos com capacitação/assistência gerencial.

4.0- CONDIÇÕES DE OPERAÇÃO

4.1 Limite de Financiamento: o valor do financiamento será limitado a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), podendo ser utilizado indistintamente para pagamento dos itens financiáveis; (valor correspondente ao faturamento mensal, considerando-se o extremo superior da classificação do **Simples**)

4.2 Prazos: de acordo com o cronograma físico/financeiro da proposta e a capacidade de pagamento do empreendimento, observados os seguintes prazos máximos:

- **Carência:** até 06 (seis) meses;
- **Amortização:** até 60 (sessenta) meses, incluindo o período de carência;

4.3 Encargos financeiros:

- ⌵ **Normais:** taxa de juros de longo prazo, TJLP, acrescida 3% a.a.;
- ⌵ **Inadimplência:** a definir.

4.4 Reembolso: em parcelas sucessivas observando

- ⌵ **Durante a carência:** trimestralmente, encargos financeiros, proporcionais ao período;
- ⌵ **Após a carência:** mensalmente, principal e encargos financeiros, calculados pelo sistema de amortizações constantes (SAC).

4.5 Garantias:

- ⌵ Preferencialmente, garantias reais;
- ⌵ Subsidiariamente, aval ou fiança;
- ⌵ Complementarmente, fundo de aval.

5 – CONDIÇÕES ESPECIAS

5.1 Os valores liberados para pagamento das dívidas, serão repassados diretamente aos credores;

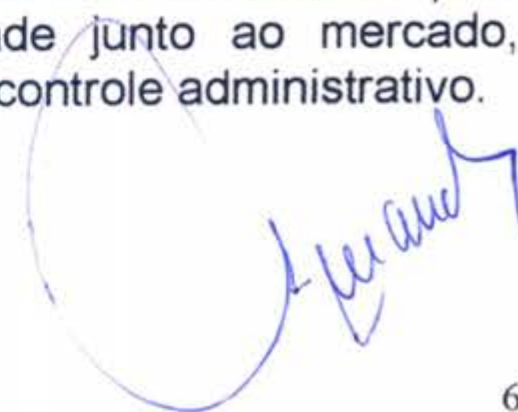
5.2 Os valores das dívidas em atraso devem ser negociados e ajustados com os credores, previamente, para pagamento á vista;

5.3 Os valores das dívidas em atraso deverão ser necessariamente comprovados por certidões de débitos, notificações de protestos e execução, registro no SERASA, registro no SPC, etc;

5.4 Os débitos em atraso das micro e pequenas empresas, passíveis de financiamento, deverão ter sua origem há pelo menos 06(seis) meses;

5.5 O financiamento para saneamento financeiro, será concedido apenas uma única vez para cada micro e pequena Empresa;

5.6 Terão direito ao financiamento as micro e pequenas empresas que estejam em funcionamento, ou paralisadas, desde que apresentem viabilidade técnica, mercadológica e econômica financeira, conforme estudos realizados pelo SEBRAE. A Empresa deverá apresentar credibilidade junto ao mercado, devendo ser considerada, se for o caso, a mudança do controle administrativo.





5.7 As micro e pequenas empresas interessadas no financiamento de suas dívidas em atraso, deverão ser diagnosticadas pelo SEBRAE, que elaborará os planos/propostas de recuperação das mesmas para encaminhamento às entidades financeiras;

5.8 As micro e pequenas empresas assistidas pelo programa, serão acompanhadas durante o período de vigência do contrato de financiamento pelo SEBRAE e capacitadas gerencialmente, com base em diagnóstico e plano de recuperação formatados quando da elaboração da proposta/projeto, devendo as mesmas facilitar o acesso à todas as informações necessárias ao perfeito acompanhamento.

PLENARIO - RECEBIDO	
Em	31/08/99 às 14h10
Nome	
Ponto	3861



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Sem dúvida, trata-se de uma louvável proposta, que não hesitarei em hipotecar minha total e irrestrita solidariedade. Por isso, aproveito, desde já, o ensejo para transformá-la em projeto de lei e conclamar os meus ilustres pares do Congresso Nacional para a sua rápida tramitação e aprovação.

Não podemos ficar inertes enquanto parcela expressiva das Micro e Pequenas Empresas do nosso País encontram-se estagnadas ou em declínio financeiro, alijadas de qualquer mecanismo de apoio creditício, porquanto estão inadimplentes para com seus fornecedores e para com os cofres públicos federal, estadual e municipal.

Urge que, enquanto representantes da sociedade, envidemos esforços para colocar em prática o que nós mesmos aqui discutimos e aprovamos, como por exemplo o Estatuto das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, aprovado recentemente, sob pena de deixarmos de fora do alcance desse importante instrumento mais de dois milhões dessas empresas.

Segundo levantamento feito pelo SEBRAE, mais de dois milhões de empresas de pequeno porte estão inscritas no CADIM e no SERASA, ou seja, mais de 50% do total existente; tal inadimplência não permite o enquadramento dessas empresas no SIMPLES, assim como impede sua participação nos processos licitatórios, em todas as esferas.

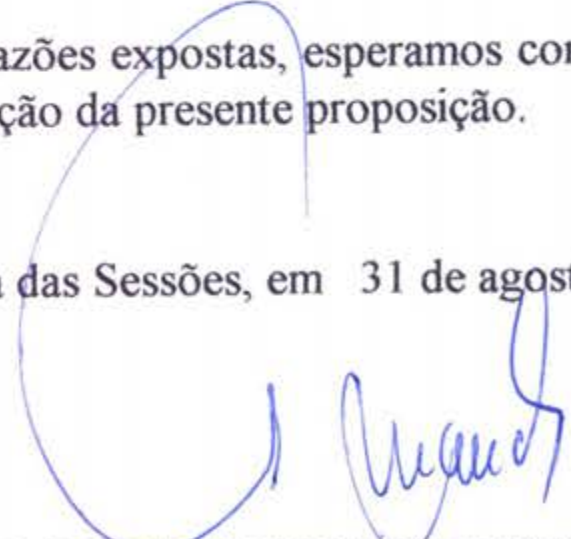
Dessa forma, a implementação da Linha de Financiamento "SEBRAE-SANEAR", de certo, propiciará o acesso ao crédito, para em seguida promover o reencajamento das Micro e Pequenas Empresas no processo produtivo, que deve ser o escopo norteador da geração de emprego e renda.

Não estamos aqui pugnando por anistia, palavra da moda, mas simplesmente queremos fazer cumprir a determinação constitucional, qual seja a simplificação das obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias desse importante segmento do Brasil.

Para melhor subsidiar os trabalhos de apreciação da matéria nesta Casa, estamos anexando à presente proposição a documentação que nos foi enviada pelo SEBRAE do Maranhão.

Pelas razões expostas, esperamos contar com o imprescindível apoio desta Casa para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em 31 de agosto de 1999.


DEPUTADO PEDRO FERNANDES

Lote: 79

Caixa: 65

PL N° 1587/1999

11

PLENÁRIO - RECEBIDO	
Em	31/08/99 às 24:12 hs
Nome	<i>[Signature]</i>
Ponto	386

São Luís, 26 de agosto de 1999

Senhor Deputado Federal,

O novo direcionamento estratégico do Sistema SEBRAE identificou o Crédito para os pequenos negócios, como uma de suas prioridades.

Assim, novas linhas de financiamento estão sendo pensadas, e as existentes deverão passar por processos de reformulação, objetivando superar suas dificuldades e as restrições ao crédito.

Atendendo ao chamamento do SEBRAE para apresentação de produtos em consonância com as novas estratégias, encaminhamos recentemente, para ser apreciada, proposta para criação de "**Linha de Crédito para Saneamento Financeiro de Micro e Pequenas Empresas**" impedidas de operar com a rede bancária pública e privada: **SEBRAE-SANEAR**.

A proposição em tela, representa a intenção de preservar as MPE's existentes, ameaçadas de sucumbirem em função de problemas com a inadimplência, na maioria dos casos, plenamente recuperáveis.

Os recursos para financiamento, poderiam ser oriundos dos Fundos Financeiros do Governo e outros (SEBRAE, FAT, PIS/PASEP, BNDES, etc), que são aplicados **parcialmente**, exatamente pelas **restrições cadastrais impostas pela legislação bancária**, os quais (parte significativa), poderiam retornar ao **cofres públicos**, ou seja, aos **próprios Fundos**, após cumprirem o papel "**saneador**" das MPE's inadimplentes.

Certamente, os recursos financeiros para saneamento, **serão expressivamente menores** que os necessários à **implantação de novos negócios**, com a vantagem de oferecerem "**menores riscos**", quando comparados as **incertezas** dos novos empreendimentos.

Entretanto, para implementação da referida linha de crédito, necessário se faz o **aprofundamento** da matéria e, principalmente, o **respaldo político de Pessoas/Instituições representativas da sociedade**

Nesse sentido, encaminhamos em anexo, para apreciação de V.Excia, cópia da proposta de criação da **Linha de Crédito SEBRAE-SANEAR**, ao tempo em que, colocamo-nos à disposição para maiores informações e esclarecimentos

Atenciosamente,

Hélio da Silva Maia Filho
Gerente GEDTEC

Ao
Exmo. Sr. Deputado Federal
Dr. Pedro Fernandes Ribeiro
Câmara dos Deputados
Brasília-DF.